



São Sebastião do Paraíso – MG, 01 de janeiro de 2016.

Exmo. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho

DD. Presidente do Conselho Administrativo

Ref.: REQUISIÇÃO

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de adquirir para o Instituto de Previdência, contratação de Empresa para locação de Software de sistema de gestão publica, de acordo com o termo de Referencia em Anexo,

A Despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 39-00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 12.

Cordialmente,



PETRI CAUDURO ALCANTARA
Gerente Administrativa – INPAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2016 DISPENSA 06/2016

CONTRATO 01/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS VISANDO A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO – MG INPAR E A EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO – MG INPAR** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº, 23.781.024/0001-20 com sede localizada à Avenida Ângelo Calafiori nº 1005 - Mocoquinha, Estado de Minas Gerais/MG, neste ato representado pelo Wellington Bonacini de Carvalho Presidente do Conselho Administrativo do INPAR DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO – MG INPAR, brasileiro, divorciado, Agente Administrativo, portador do Registro Geral nº. M-8.836.599 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.031.006-75, residente e domiciliado à Rua Custodio Nascimento nº 249 – Vila Elsa no município de São Sebastião do Paraíso no Estado de Minas Gerais/MG, CEP 37.950-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.519.500/000 I-50, estabelecida à Rua Jhonson, nº 189, Bairro União, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais/MG, CEP 31.170-650, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Alexandre Lacerda Lemos, portador do Registro Geral nº. MG- 13.776.958 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.172.936-36, residente e domiciliado à Rua Oliver, nº295, Fundos, Bairro União - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.170-660, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

1.1- O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Administrativo nº. 07/2016, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 06/2016, com fundamento nos art. 24, IV, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 301 04 122 0902 6.022 3390 39-00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 12.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO TODAS AS**

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS VISANDO A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO - MG INPAR

CLAUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Registro do RPPS no Ministério da Previdência Social;
- b) Edição de leis e atos normativos infralegais, acerca dos procedimentos, rotinas e exigências do RPPS;
- c) Orientação na confecção de documentos, formulários, planilhas, decorações e atestados pela unidade gestora do RPPS;
- d) Orientação preliminar sobre montagens de documentação relativa a processos de concessão de aposentadoria e pensões;
- e) Orientação sobre procedimentos de geração e envio da documentação obrigatória ao Ministério da Previdência Social e ao TCE, tais como Fiscap, Sicon, DIPR, DRAA dentre outros;
- f) Assessoramento na estruturação interina e de pessoal da unidade gestora do RPPS, compreendendo a consultoria acerca das formas de obtenção pessoal para unidade gestora, seja através de convênios e termo de cessão de servidores municipais a unidade gestora ou por meio da edição de lei de carreira dos servidores do RPPS;
- g) Revisão preliminar da lei de criação do RPPS municipal, promovendo a orientação e a indicação a unidade gestora sobre as necessidades de adequação da lei aos termos da Constituição Federal e das leis de regência e de funcionamento dos Regimes Próprios;
- h) Capacitação inicial dos servidores e do gestor do RPPS, a fim de prepará-los para o início da operação do RPPS.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I - CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar o, devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado,

II - CONTRATADA:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- i) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- l) responsabilizar-se por despesas de viagem, alimentação e hospedagem para visitas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1- O valor para o presente Contrato será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), divididos em 02(duas) parcelas iguais, perfazendo um valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira será paga após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas juntamente com relatório dos serviços executados e aprovados pela secretaria Municipal de Administração e o restante no término dos serviços.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de Contabilidade, a Avenida Ângelo Calafiori nº 1005 - Mocoquinha, Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP 37.950-000, nos dias úteis no horário das 08:00hs às 11:00 hs e das 13:00 às 16:30 hs.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante do CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos,

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 fica estipulado o percentual de meio por cento - 0,5% - sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de dez por cento - 10% - do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de dez por cento - 10% - do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois - 02 - anos e;

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco - 05 - dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

12.1- O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta - 30 - dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

13.1- O Contrato poderá ser resolvido:

I - por ato unilateral da Administração, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II - por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1- Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br